



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 31/2025-SES. **PROCESSO** nº 202500010012367. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES, oriundos da emenda Parlamentar Federal de autoria do Deputado Federal Zacharias Callil. **CONCEDENTE:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO. **CONVENIENTE:** Fundação de Apoio em Gestão de Serviços e Projetos em Saúde da Universidade Federal de Goiás - FAGEP/UFG/CEROF. **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **SIGNATÁRIOS:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lucilene Maria de Sousa - FAGEP/UFG/CEROF.

Protocolo 591712

ERRATA AO EDITAL Nº 02/2025

PROJETO DE COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

O Secretário de Estado da Saúde de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, torna pública a presente ERRATA, para correção de erro material no Edital do Projeto de Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, protocolado sob o nº 590600, publicado em 23 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“a. assinatura de Termo de Adesão/Compromisso, constante em cada anexo específico, disponível em cada programa pelos municípios elegíveis, no prazo máximo de **45 (trinta) dias** após a publicação do presente Edital;”

Leia-se:

“a. assinatura de Termo de Adesão/Compromisso, constante em cada anexo específico, disponível em cada programa pelos municípios elegíveis, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a publicação do presente Edital;”

Esclarece-se que a presente errata refere-se exclusivamente à correção de erro material, não implicando alteração do cronograma, que permanece contado a partir da data de publicação original do Edital.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 591432

Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 3º, §3º, do Decreto nº 10.444, de 19 de abril de 2024, e tendo em vista o art. 3º, do Decreto nº 10.647, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos nos Anexos “I - Limites de Empenho”, “II - Limites de Pagamento”, “III Limites de Pagamento de Restos a Pagar” e “Anexo V - Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa”, do Decreto nº 10.647, de 19 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar na forma dos Anexos: “I”, “II”, “III” e “IV” desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º A publicação da Portaria e anexos será realizada no site da Secretaria de Economia, conforme link abaixo:

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/12/Portaria_de_Limites_Encerramento_2025.pdf

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Protocolo 591697

Instrução Normativa nº 1616/2025

Dispõe sobre os procedimentos para adesão às medidas facilitadoras do Programa NEGOCIE JÁ II para que o sujeito passivo negocie seus débitos relacionados ao ICMS, IPVA e ITCD, instituídas pela Lei nº 23.983, de 23 de dezembro de 2025.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 23.983, de 23 de dezembro de 2025, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Programa NEGOCIE JÁ II, constituído pelas medidas facilitadoras instituídas pela Lei nº 23.983, de 23 de dezembro de 2025, visa à quitação dos débitos relacionados aos impostos a seguir discriminados, cujos fatos geradores ou a prática de infração tenham ocorrido até 31 de março de 2025, devendo, ainda, ser observado o disposto nesta Instrução:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão Causa *mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Parágrafo único. As medidas facilitadoras de que trata o *caput* deste artigo não alcançam os créditos tributários abrangidos pela Lei Complementar nº 197, de 20 de setembro de 2024, ou com transação rescindida.

Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir das medidas facilitadoras do NEGOCIE JÁ II, deve fazer sua adesão no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2026.

Art. 3º Considera-se formalizada a adesão ao NEGOCIE JÁ II com o pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou, no caso de parcelamento, com o pagamento da primeira parcela, sendo observado, ainda, no caso de crédito tributário:

I - constituído, o disposto no art. 4º desta Instrução;

II - não constituído, o disposto no art. 5º desta Instrução.

Parágrafo único. Crédito tributário favorecido é o montante obtido pela soma dos valores correspondentes ao tributo devido, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, aos juros de mora reduzidos e à atualização monetária, quando for o caso, apurados na data do pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela.

Art. 4º Na hipótese de crédito tributário constituído, o sujeito passivo deve consultar o montante devido no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia e efetuar o pagamento:

I - à vista, mediante emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

II - da primeira parcela, na hipótese de pagamento parcelado, aplicando-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 1.118/12-GSF, de 4 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Para efetuar os procedimentos de que trata este artigo, o sujeito passivo deve possuir certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, exceto quando se tratar de:

I - débito relacionado ao IPVA, caso o sujeito passivo possua a placa e RENAVAM do veículo;

II - emissão de DARE para pagamento à vista, caso o sujeito passivo possua o número do auto de infração.

Art. 5º Em se tratando de crédito tributário não constituído, o sujeito passivo deve declarar espontaneamente o débito, acessando o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, e efetuar o pagamento:

I - à vista, mediante emissão do DARE, nos termos da Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 07 de dezembro de 2005;